



III Prefeitura Municipal de Palmital III

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.528 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.991

Autoriza a construção de um velório municipal e abre um crédito especial

PRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a construção de um velório Municipal nas dependências do Cemitério Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial, na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Palmital, no valor de Cr. \$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à construção do velório de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único - O Crédito Especial de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.00 - EXECUTIVO

02.03 - Serviços Municipais

02.03 - 10 - Habitação e Urbanismo

02.03 - 10.60 - Serviços de Utilidade Pública

02.03 - 10.60.3260 - Serviço Funerário

02.03 - 10.60.3261.14 - Construção de um velório Municipal

CATEGORIA ECONÔMICA

4000 - Despesa de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de excesso de arrecadação que se verificará no exercício.

segue....



||| Prefeitura Municipal de Palmital |||

Estado de São Paulo

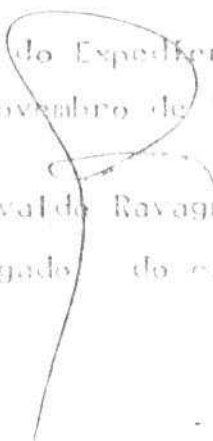
cont. Lei n. 1.528 - fls. 2

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de novembro de 1991.

~~BRAZ BIERDI
Prefeito Municipal~~

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de novembro de 1991.


Osvaldo Ravagnani
encarregado do expediente